

LEI DO CONTRATO DE SEGURO – LEI 15.040/2024



VIGÊNCIA A PARTIR DE 11.12.2025

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LEI](#)

ESTRUTURA DA LEI

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 1º-88)

Capítulo II - Dos seguros de dano (arts. 89-111)

Capítulo III - Dos seguros sobre a vida e a integridade física (arts. 112-124)

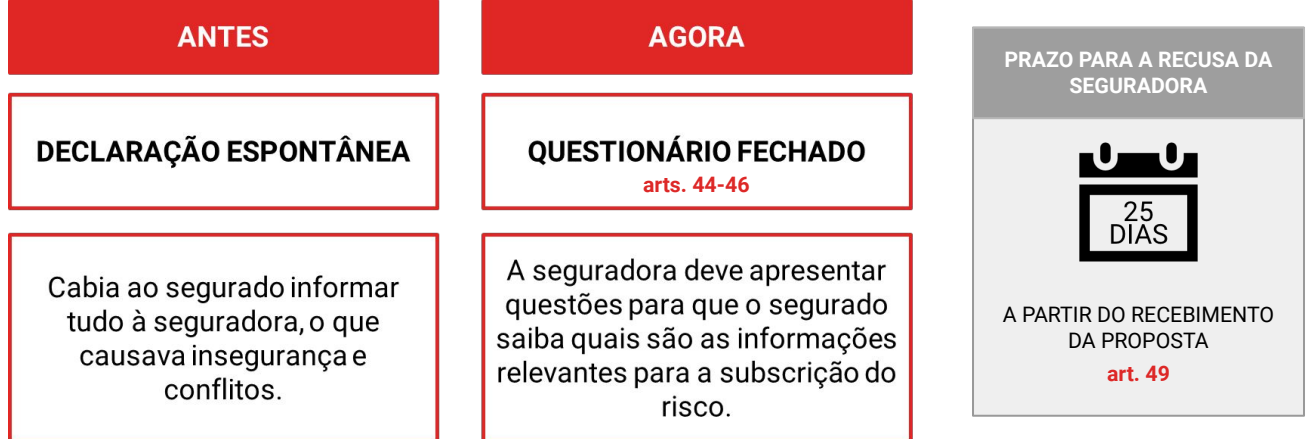
Capítulo IV - Dos seguros obrigatórios (art. 125)

Capítulo V - Prescrição (arts. 126-127)

Capítulo VI - Disposições finais e transitórias (art. 128-134)

Seção I – Do objeto e âmbito de aplicação
Seção II – Do interesse
Seção III – Do risco
Seção IV – Do prêmio
Seção V – Do seguro a favor de terceiro
Seção VI – Do cosseguro e seguro múltiplo
Seção VII – Dos intervenientes no contrato
Seção VIII – Da formação e duração do contrato
Seção IX – Da prova do contrato
Seção X – Da interpretação do contrato
Seção XI – Do resseguro
Seção XII – Do sinistro
Seção XIII – Da regulação e liquidação de sinistros

FORMAÇÃO DO CONTRATO



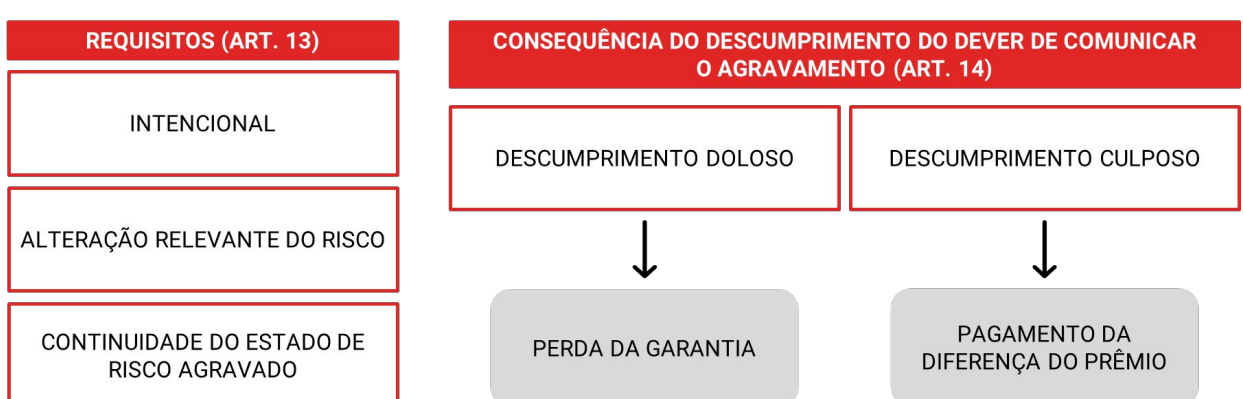
INTERPRETAÇÃO

- “O contrato cobre os riscos relativos à espécie de seguro contratada” (art. 9º, caput).
- A extinção ou a nulidade de uma das garantias não contamina as demais (art. 9º, §3º).
- Proibição de extinção unilateral pela seguradora e de subtração da eficácia, salvo se previsto em lei (art. 9º, §5º).

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- ↳ interpretação não restritiva do risco segurado (art. 9º, §1º);
- ↳ interpretação - e execução - conforme a boa-fé (art. 56);
- ↳ interpretação restritiva das exclusões (art. 59);
- ↳ prevalência da interpretação mais favorável ao segurado (art. 9º, §2º, e art. 57).

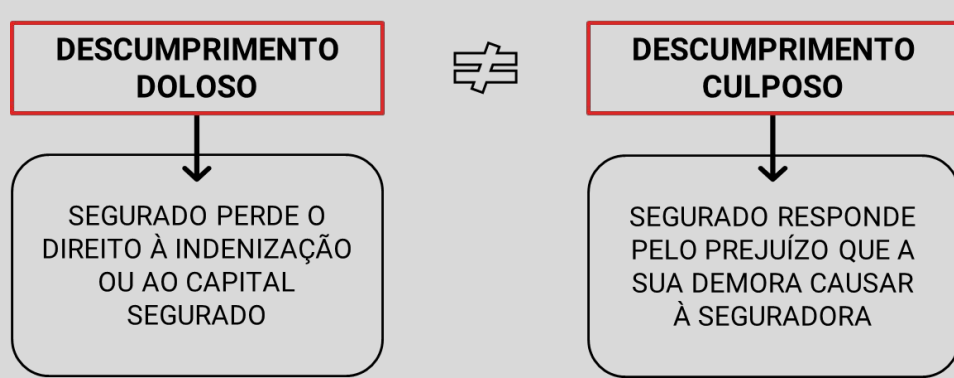
AGRAVAMENTO DO RISCO



AVISO DE SINISTRO

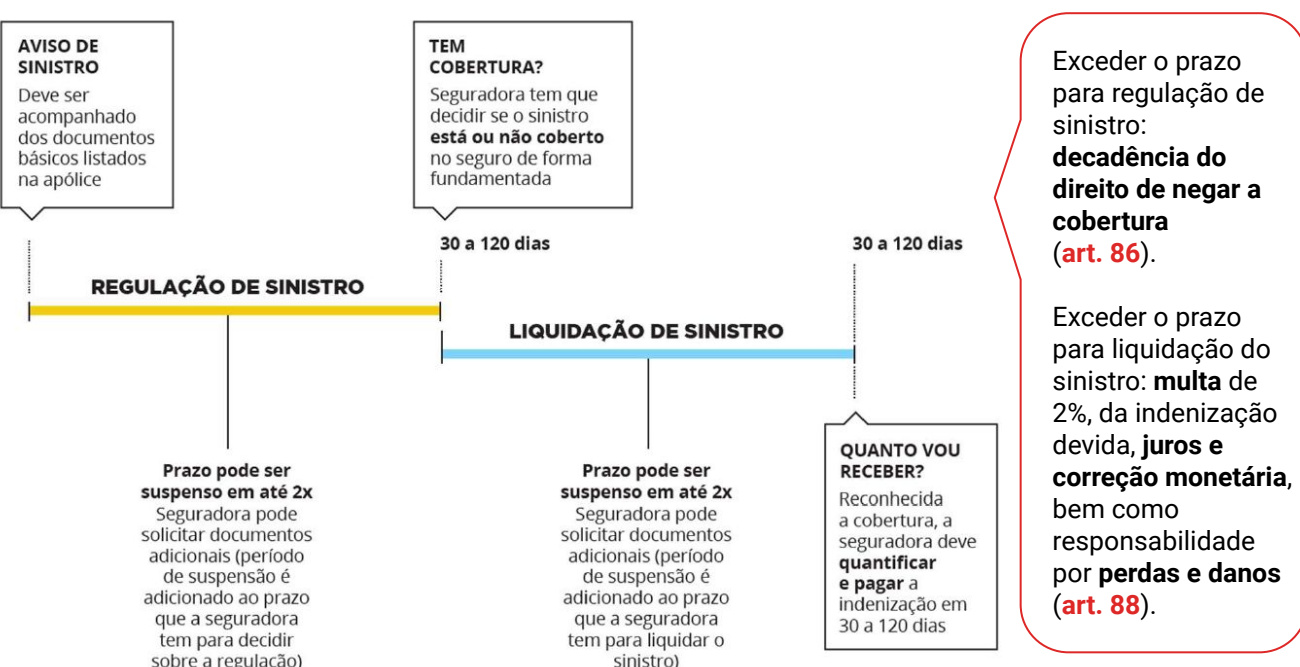
Ao tomar conhecimento do sinistro, o segurado deve **avisar prontamente a seguradora** (art. 66).

Consequência do descumprimento varia conforme o grau de culpa:



REGULAÇÃO DE SINISTRO

- Previsão das figuras do regulador e do liquidante de sinistros, bem como seus deveres (arts. 76-80).
- Dever da seguradora de **compartilhar com o segurado os relatórios e documentos** produzidos na regulação de sinistro (arts. 82-83).
- **Prazos** para conclusão das apurações, pagamento e **consequências da mora da seguradora** (arts. 84-87).



PRESCRIÇÃO

Art. 126. Prescrevem:

[...] II – em **1 (um) ano**, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a **pretensão do segurado** para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III – em **3 (três) anos**, contados da ciência do respectivo **fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados** para exigir da seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL



A PARTIR DA NEGATIVA



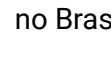
A PARTIR DO FATO GERADOR

ARBITRAGEM



Forma de consentimento: instrumento assinado pelas partes (art. 129, caput).

Escolha da sede e da lei: aplicação obrigatória do direito brasileiro e sede no Brasil (art. 129, caput).



Divulgação de informações: divulgação dos conflitos e das decisões respectivas, sem identificações particulares, em repositório de fácil acesso aos interessados (art. 129, parágrafo único).